



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CNPJ : 00.536.880/0001-15

AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO

ORÇAMENTO



COTAÇÃO Nº.:

NOME DA EMPRESA: Supermercado RPR LTDA

CNPJ/CPF: 23.491.295/0001-41 RG: _____ PIS/PASEP: _____

ENDEREÇO: Rua Guanabara 175

BAIRRO: Centro CIDADE: Itacarambi CEP: 39.470.000

CONTATO: Supermercado RPR TELEFONE: 3613-1789

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.

Item	Código	Qtde	Unid.	Descrição Material	Marca	Preço Unit.	Preço Total
001	0048	15,0000	PACOTE	AÇUCAR 5KG	Delta	14,69	220,35
002	0035	16,0000	UNIDADE	BISCOITO AGUA E SAL 800G COM 06 PACOTES	Label	7,25	116,00
003	0037	32,0000	UNIDADE	BISCOITO MAISENA 200G	symore	2,49	79,68
004	0041	20,0000	PACOTE	CAFE TORRADO MOIDO PACOTE DE 500G	Delicia	9,99	199,80
005	0044	8,0000	UNIDADE	CAIXA DE LEITE INTEGRAL 12 UNIDADES	Amul	4,09	32,72
006	0118	40,0000	PACOTE	COCO RALADO SEM AÇUCAR, FLOCOS, PACOTE DE 100G.		4,59	183,60
007	0109	6,0000	FARDO	FARINHA DE MILHO FLOCADA "FARDO COM 30 PACOTES DE 500 G"	Sinha	80,70	484,20
008	0045	8,0000	PACOTE	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT DE 1 KG	Sinna	4,55	36,40
009	0042	30,0000	PACOTE	FECULA DE MANDIOCA 1KG	Amajil	4,89	146,70
010	0038	5,0000	UNIDADE	FERMENTO EM PÓ DE 250G	Royal	6,05	30,25
011	0049	20,0000	UNIDADE	GALÃO DE AGUA MINERAL DE 20 LITROS	Galape	12,80	256,00
012	0043	30,0000	UNIDADE	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	Nutril	13,49	404,70
013	0039	20,0000	UNIDADE	MANTEIGA 200G	Prata Abre	8,19	163,80
014	0047	2,0000	UNIDADE	MARGARINA 500G	Delicia	5,19	10,38
015	0061	24,0000	UNIDADE	MILHO LATA 170GR	Almas Mais	2,59	62,16
016	0046	8,0000	UNIDADE	OLÉO DE SOJA 900ML	ABC	8,29	66,32
017	0053	16,0000	UNIDADE	PAO BISNAGUINHAS	ABC	5,95	95,20



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CNPJ : 00.536.880/0001-15

AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO

ORÇAMENTO



COTAÇÃO Nº.:

NOME DA EMPRESA: Supermercado RPR LTDA

CNPJ/CPF: 23.491.295/0001-15 RG: _____ PIS/PASEP: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

CONTATO: _____ TELEFONE: _____

019	0050	8,0000	UNIDAD E	PENTE DE OVOS COM 30 UNIDADES	<u>Somai</u>	<u>13,20</u>	<u>105,60</u>	
020	0058	5,0000	KG	PRESUNTO	<u>Pij Paq.</u>	<u>21,49</u>	<u>107,45</u>	
021	0110	8,0000	UNIDAD E	QUEIJO MINAS FRESCAL		<u>17,00</u>	<u>136,00</u>	
022	0059	5,0000	KG	QUEIJO MUSSARELA	<u>Prata alegre</u>	<u>37,99</u>	<u>189,95</u>	
023	0060	20,0000	UNIDAD E	QUEIJO PARMESÃO RALADO 50GR	<u>Amalia</u>	<u>3,99</u>	<u>79,80</u>	
024	0036	20,0000	UNIDAD E	ROSQUINHAS 700G	<u>Maribel</u>	<u>7,75</u>	<u>155,00</u>	
025	0054	25,0000	UNIDAD E	SUCO CONCENTRADO 500 ML	<u>Da fusta</u>	<u>5,49</u>	<u>137,25</u>	
Total Geral								

PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: 14 Dias

OBSERVAÇÃO: _____

09/08/21
Data

Reinan Vitorik L. de Jesus
Assinatura

23.491.295/0001-41
SUPERMERCADO R.P.R.
LTDA. ME
 Rua Jacuária, nº 175
 Centro CEP 39470-000
 ITACARAMBI - MG



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CNPJ : 00.536.880/0001-15

AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO

ORÇAMENTO



COTAÇÃO Nº.:

NOME DA EMPRESA: SUPER ALIMENTO

CNPJ/CPF: 00360964000114 IRG: _____ PIS/PASEP: _____

ENDEREÇO: R. SANJANA - 244

BAIRRO: CENTRO CIDADE: ITAL CEP: 39470-000

CONTATO: JOÃO B. ALMEIDA TELEFONE: 36131490

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.

Item	Código	Qtde	Unid.	Descrição Material	Marca	Preço Unit.	Preço Total
001	0048	15,0000	PACOTE	AÇUCAR 5KG		14,89	223,35
002	0035	16,0000	UNIDADE	BISCOITO AGUA E SAL 800G COM 06 PACOTES		7,77	124,32
003	0037	32,0000	UNIDADE	BISCOITO MAISENA 200G		2,38	76,16
004	0041	20,0000	PACOTE	CAFE TORRADO MOIDO PACOTE DE 500G		10,78	215,60
005	0044	8,0000	UNIDADE	CAIXA DE LEITE INTEGRAL 12 UNIDADES		54,96	439,68
006	0118	40,0000	PACOTE	COCO RALADO SEM AÇUCAR, FLOCOS, PACOTE DE 100G.		3,89	155,60
007	0109	6,0000	FARDO	FARINHA DE MILHO FLOCADA "FARDO COM 30 PACOTES DE 500 G"		2,89	17,34
008	0045	8,0000	PACOTE	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT DE 1 KG		4,78	38,24
009	0042	30,0000	PACOTE	FECULA DE MANDIOCA 1KG		4,99	149,70
010	0038	5,0000	UNIDADE	FERMENTO EM PÓ DE 250G		6,48	32,40
011	0049	20,0000	UNIDADE	GALÃO DE AGUA MINERAL DE 20 LITROS		13,48	269,60
012	0043	30,0000	UNIDADE	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G		14,87	446,10
013	0039	20,0000	UNIDADE	MANTEIGA 200G		7,98	159,60
014	0047	2,0000	UNIDADE	MARGARINA 500G		5,18	10,36
015	0061	24,0000	UNIDADE	MILHO LATA 170GR		2,97	71,28
016	0046	8,0000	UNIDADE	OLÉO DE SOJA 900ML		8,37	66,96
017	0053	16,0000	UNIDADE	PAO BISNAGUINHAS		5,20	83,20



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CNPJ : 00.536.880/0001-15

AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO

ORÇAMENTO



COTAÇÃO Nº.:

NOME DA EMPRESA: SUP. AZEVEDO

CNPJ/CPF: _____ RG: _____ PIS/PASEP: _____

ENDEREÇO: 05 RESMO

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

CONTATO: _____ TELEFONE: _____

019	0050	8,0000	UNIDAD E	PENTE DE OVOS COM 30 UNIDADES		14,75	118,00
020	0058	5,0000	KG	PRESUNTO		23,80	119,00
021	0110	8,0000	UNIDAD E	QUEIJO MINAS FRESCAL		17,90	143,20
022	0059	5,0000	KG	QUEIJO MUSSARELA		37,90	189,50
023	0060	20,0000	UNIDAD E	QUEIJO PARMESÃO RALADO 50GR		3,98	79,60
024	0036	20,0000	UNIDAD E	ROSQUINHAS 700G		7,85	157,00
025	0054	25,0000	UNIDAD E	SUCO CONCENTRADO 500 ML <u>CAJU</u>		2,79	69,75
Total Geral							3.570,10

PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: 18 DIAS

OBSERVAÇÃO: PARA O POURO.

10/06/21
Data

[Assinatura]
Assinatura

JOÃO BATISTA DE AZEVEDO &
EMPRESARIO RUA JANGUARIA 248
CNPJ,00,360,860/0001,10



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CNPJ : 00.536.880/0001-15

AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO

ORÇAMENTO



COTAÇÃO Nº.: _____

NOME DA EMPRESA: Charles Oliveira de Souza

CNPJ/CPF: 71.309.173/0001-34 RG: _____ PIS/PASEP: _____

ENDEREÇO: Av. Jucá Mascimento n° 177

BAIRRO: Centro CIDADE: Itacarambi - MG CEP: 39470-000

CONTATO: _____ TELEFONE: 3613-2140

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.

Item	Código	Qtde	Unid.	Descrição Material	Marca	Preço Unit.	Preço Total
001	0048	15,0000	PACOTE	AÇUCAR 5KG	laurear	16,49	82,45
002	0035	16,0000	UNIDADE	BISCOITO AGUA E SAL 800G COM 06 PACOTES	mabel	7,69	123,04
003	0037	32,0000	UNIDADE	BISCOITO MAISENA 200G	AY more	2,45	78,40
004	0041	20,0000	PACOTE	CAFE TORRADO MOIDO PACOTE DE 500G	baetiera	10,99	219,80
005	0044	8,0000	UNIDADE	CAIXA DE LEITE INTEGRAL 12 UNIDADES	CX Pernil	51,48	411,84
006	0118	40,0000	PACOTE	COCO RALADO SEM AÇUCAR, FLOCOS, PACOTE DE 100G.	menina Aloçoads	3,89	155,60
007	0109	6,0000	FARDO	FARINHA DE MILHO FLOCADA "FARDO COM 30 PACOTES DE 500 G"	sinha	FD 81,00	486,00
008	0045	8,0000	PACOTE	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT DE 1 KG	Vilma	4,69	37,52
009	0042	30,0000	PACOTE	FECULA DE MANDIOCA 1KG	Amapil	5,05	151,50
010	0038	5,0000	UNIDADE	FERMENTO EM PÓ DE 250G	Royal	6,20	31,00
011	0049	20,0000	UNIDADE	GALÃO DE AGUA MINERAL DE 20 LITROS	Garapi	14,90	298,00
012	0043	30,0000	UNIDADE	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	nútril	13,25	397,50
013	0039	20,0000	UNIDADE	MANTEIGA 200G	Vista Alegre	6,25	125,00
014	0047	2,0000	UNIDADE	MARGARINA 500G	Delicia	6,25	12,50
015	0061	24,0000	UNIDADE	MILHO LATA 170GR	Fungi	2,89	69,36
016	0046	8,0000	UNIDADE	OLÉO DE SOJA 900ML	ABC	8,99	71,92
017	0053	16,0000	UNIDADE	PAO BISNAGUINHAS	at - b	4,44	71,04



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CNPJ : 00.536.880/0001-15

AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO

ORÇAMENTO



COTAÇÃO Nº.:

NOME DA EMPRESA: _____
 CNPJ/CPF: _____ RG: _____ PIS/PASEP: _____
 ENDEREÇO: _____ CEP: _____
 BAIRRO: _____ CIDADE: _____
 CONTATO: _____ TELEFONE: _____

019	0050	8,0000	UNIDAD E	PENTE DE OVOS COM 30 UNIDADES		14,70	117,60
020	0058	5,0000	KG	PRESUNTO		28,40	142,00
021	0110	8,0000	UNIDAD E	QUEIJO MINAS FRESCAL		19,00	152,00
022	0059	5,0000	KG	QUEIJO MUSSARELA		37,90	189,50
023	0060	20,0000	UNIDAD E	QUEIJO PARMESÃO RALADO 50GR	Vileto	2,90	58,00
024	0036	20,0000	UNIDAD E	ROSQUINHAS 700G	Barbiere	6,25	125,00
025	0054	25,0000	UNIDAD E	SUCO CONCENTRADO 500 ML	Kial 1LT	4,50	112,50
Total Geral							3.846,19

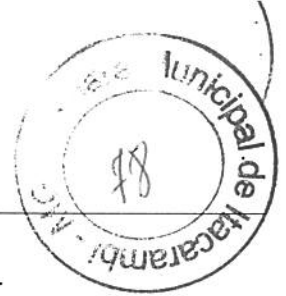
PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: _____
 OBSERVAÇÃO: _____

17 06 21
 Data

 Assinatura



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
CNPJ : 00.536.880/0001-15
AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa por Valor

Processo nº: 11 / 2021

Dispensa por Valor nº: 9 / 2021

Alberto Lopes dos Santos, PRESIDENTE DA CÂMARA de ITACARAMBI, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 24, II, Lei 8666/93, RATIFICA o processo de Dispensa por Valor de Licitação, para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI. pelo valor GLOBAL de R\$ 2.936,20 junto aos fornecedores abaixo listados:

Charles Oliveira de Souza - Supermercado Pag Menos.

JOAO BATISTA DE AZEVEDO SA

SUPERMERCADO R P R LTDA

ITACARAMBI, Terça-feira 22 Junho 2021

PRESIDENTE DA CÂMARA

Alberto Lopes dos Santos



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ANEXO I - RATIFICAÇÃO



Processo/Modalidade: **11 - 9 / 2021**

Modalidade: **Dispensa por Valor**

Data Apuração: **22/06/2021**

FORNECEDOR: Charles Oliveira de Souza - Supermercado Pag Menos.

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
012	30,0000	UNIDAD	43 - LEITE EM PÓ INTEGRAL400G	13,250	397,50
013	20,0000	UNIDAD	39 - MANTEIGA 200G	6,250	125,00
023	20,0000	UNIDAD	60 - QUEIJO PARMESÃO RALADO 50GR	2,900	58,00
024	20,0000	UNIDAD	36 - ROSQUINHAS 700G	6,250	125,00
Valor Total:					705,50



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ANEXO I - RATIFICAÇÃO



Processo/Modalidade: 11 - 9 / 2021

Modalidade: **Dispensa por Valor**

Data Apuração: **22/06/2021**

FORNECEDOR: JOAO BATISTA DE AZEVEDO SA

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
003	32,0000	UNIDAD	37 - BISCOITO MAISENA 200G	2,380	76,16
006	40,0000	PACOTE	118 - COCO RALADO SEM AÇUCAR, FLOCOS, PACOTE DE 100G.	3,890	155,60
007	6,0000	FARDO	109 - FARINHA DE MILHO FLOCADA "FARDO COM 30 PACOTES DE 500 G"	2,890	17,34
014	2,0000	UNIDAD	47 - MARGARINA 500G	5,180	10,36
017	16,0000	UNIDAD	53 - PAO BISNAGUINHAS	5,380	86,08
022	5,0000	KG	59 - QUEIJO MUSSARELA	37,900	189,50
025	25,0000	UNIDAD	54 - SUCO CONCENTRADO 500 ML	2,790	69,75
Valor Total:					604,79



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ANEXO I - RATIFICAÇÃO



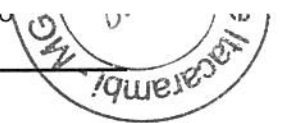
Processo/Modalidade: 11 - 9 / 2021

Modalidade: **Dispensa por Valor**

Data Apuração: 22/06/2021

FORNECEDOR: SUPERMERCADO R P R LTDA

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	15,0000	PACOTE	48 - AÇUCAR 5KG	14,690	220,35
002	16,0000	UNIDAD	35 - BISCOITO AGUA E SAL 800G COM 06 PACOTES	7,250	116,00
004	20,0000	PACOTE	41 - CAFE TORRADO MOIDO PACOTE DE 500G	9,990	199,80
005	8,0000	UNIDAD	44 - CAIXA DE LEITE INTEGRAL 12 UNIDADES	4,090	32,72
008	8,0000	PACOTE	45 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT DE 1 KG	4,550	36,40
009	30,0000	PACOTE	42 - FECULA DE MANDIOCA 1KG	4,890	146,70
010	5,0000	UNIDAD	38 - FERMENTO EM PÓ DE 250G	6,050	30,25
011	20,0000	UNIDAD	49 - GALÃO DE AGUA MINERAL DE 20 LITROS	12,800	256,00
015	24,0000	UNIDAD	61 - MILHO LATA 170GR	2,590	62,16
016	8,0000	UNIDAD	46 - OLÉO DE SOJA 900ML	8,290	66,32
018	24,0000	UNIDAD	52 - PÃO DE FORMA TRADICIONAL 400G	4,590	110,16
019	8,0000	UNIDAD	50 - PENTE DE OVOS COM 30 UNIDADES	13,200	105,60
020	5,0000	KG	58 - PRESUNTO	21,490	107,45
021	8,0000	UNIDAD	110 - QUEIJO MINAS FRESCAL	17,000	136,00
Valor Total:					1.625,91



CONTRATO nº 014/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 00.360.864/0001-14. Estabelecida à Rua Januária, nº. 244, Bairro: Centro, CEP:39.470-000 na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr, **João Batista de Azevedo Sa** CPF nº 801.019.686-04, RG: M-7.650.655, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o PROCESSO 011/2021 DISPENSA POR VALOR e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
3	BISCOITO MAISENA 200G	UNIDADE	32,0000	2,3800	76,16
6	COCO RALADO SEM AÇUCAR, FLOCOS, PACOTE DE 100G.	PACOTE	40,0000	3,8900	155,60
7	FARINHA DE MILHO FLOCADA "FARDO COM 30 PACOTES DE 500G"	FARDO	6,0000	2,8900	17,34
14	MARGARINA 500G	UNIDADE	2,0000	5,1800	10,36
17	PÃO BISNAQUINHAS	UNIDADE	16,0000	5,3800	86,08
22	QUEIJO MUSSARELA	KG	5,0000	37,9000	189,50
25	SUCO CONCENTRADO 500 ML	UNIDADE	25,0000	2,7900	69,75



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	COD.ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE
11	01.02.01.01.31.0001.2002.33903000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.**

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

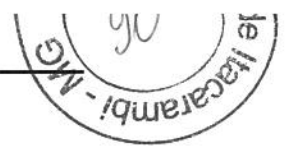
Importa o presente contrato, no valor global de **RS604,79 (Seiscentos e quatro Reais e setenta e nove centavos)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) -- O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d)- Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) – A entrega do objeto contratado em conformidade com a dispensa de licitação. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Municipal requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na Câmara Municipal .
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
 - l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
 - n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
 - p) – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II – DA CÂMARA MUNICIPAL:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;



CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Câmara Municipal requisitante, sendo responsáveis os servidores: observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficar impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS



Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delás não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 23 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Alberto Lopes dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SA

CONTRATADO (A)

JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SA
EMPRESARIO RUA JANUARIA 222
CNPJ: 00.360.664/0001-16

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG: 21.841.752

NOME:

RG: MG 5955084



CONTRATO nº 015/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO -Nº. 009/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubstchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 71.309.173/0001-34. Estabelecida à Avenida Juca Nascimento, nº. 177, Bairro: Centro, CEP:39.470-000 na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr, **Charles Oliveira de Souza** CPF nº 000.123.046-89, M-7.530.816, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o PROCESSO 011/2021 DISPENSA POR VALOR e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	UNIDADE	30,0000	13,2500	397,50
13	MANTEIGA 200G	UNIDADE	20,0000	6,2500	125,00
23	QUEIJO PARMESSÃO RALADO 50G	UNIDADE	20,0000	2,9000	58,00
24	ROSQUINHAS 700G	UNIDADE	20,0000	6,2500	125,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS



O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	COD.ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE
11	01.02.01.01.31.0001.2002.33903000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.**

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

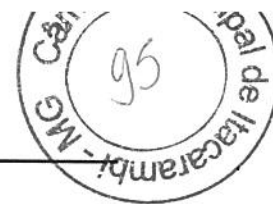
Importa o presente contrato, no valor global de **RS705,50 (Setecentos e cinco Reais e cinquenta centavos)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

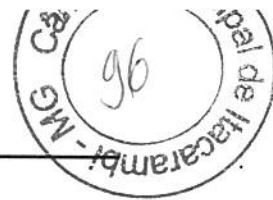
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) – O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) - Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) – A entrega do objeto contratado em conformidade com a dispensa de licitação. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Municipal requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na Câmara Municipal .
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
 - l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
 - n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
 - p) – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.



II – DA CÂMARA MUNICIPAL:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Câmara Municipal requisitante, sendo responsáveis os servidores: observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubstchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 23 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Alberto Lopes dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA

CONTRATADO (A)

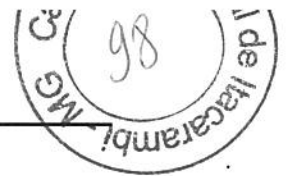
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____



CONTRATO nº 016/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E SUPERMECADO RPR LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SUPERMECADO RPR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 23.491.295/0001-41. Estabelecida à Rua Januária, nº. 175, Bairro: Centro, CEP:39.470-000 na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr. **Reinan Patrik Ferreira de Assis**, CPF nº 119.540.086-19, MG-18.903.054, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o PROCESSO 011/2021 DISPENSA POR VALOR e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
1	AÇUCAR 5KG	PACOTE	15,0000	14,6900	220,35
2	BISCOITO AGUA E SAL 800G COM 06 PACOTES	UNIDADE	16,0000	7,2500	116,00
4	CAFE TORRADO MOIDO PACOTE DE 500G	PACOTE	20,0000	9,9900	199,80
5	CAIXA DE LEITE INTEGRAL 12 UNIDADES	UNIDADE	8,0000	4,0900	32,72
8	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT DE 1 KG	PACOTE	8,0000	4,5500	36,40
9	FECULA DE MANDIOCA 1KG	PACOTE	30,0000	4,8900	146,70
10	FERMENTO EM PÓ DE 250 G	UNIDADE	5,0000	6,0500	30,25
11	GALÃO DE AGUA MINERAL DE 20 LITROS	UNIDA DE	20,0000	12,8000	256,00



15	MILHO LATA 170 GR	UNIDADE	24,0000	2,5900	62,16
16	OLEO DE SOJA 900 ML	UNIDADE	8,0000	8,2900	66,32
18	PÃO DE FORMA TRADICIONAL 400G	UNIDADE	24,0000	4,5900	110,16
19	PENTE DE OVOS COM 30 UNIDADES	UNIDADE	8,0000	13,2000	- 105,60
20	PRESUNTO	KG	5,0000	21,4900	107,45
21	QUEIJO MINAS FRESCAL	UNIDADE	8,0000	17,0000	136,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	COD.ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE
11	01.02.01.01.31.0001.2002.33903000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
43	01.04.01.01.031.0001.2013.33903000	MANUTENÇÃO DA CANTINA E ZELADORIA DA CÂMARA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.**

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

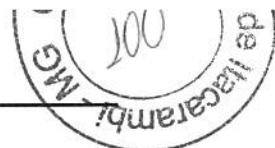
Importa o presente contrato, no valor global de **R\$1.625,91 (Um mil seiscentos e vinte cinco Reais e noventa e um centavos)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;

b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.



- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) - Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) - O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) - Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) - Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) - Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) - A entrega do objeto contratado em conformidade com a dispensa de licitação. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) - Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) - Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) - A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Municipal requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na Câmara Municipal .
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
- l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

p) - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II - DA CÂMARA MUNICIPAL:

Constituem obrigações da Contratante:

a) - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Câmara Municipal requisitante, sendo responsáveis os servidores: observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS



3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 23 de junho de 2021.

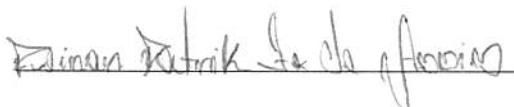


CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Alberto Lopes dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE



SUPERMERCADO RPR LTDA

Reinan Patrik Ferreira de Assis

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME:  RG: MG 5.955.084

NOME:  RG: MG 21.844.752